



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.246, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº.764/2010 - Código Tributário Municipal de Eunápolis/BA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Eunápolis aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o Art. 352 da Lei Complementar n. 764, de 14 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os valores referentes a tributos, rendas, multas, outros acréscimos legais e informações necessárias, presentes nesta Lei e estabelecidos nas Tabelas de Receitas anexas, deverão ser atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBG, até o dia de seu pagamento, sem prejuízo dos juros e da multa moratória, previstos”.

Parágrafo único. No caso de extinção do índice oficial disposto no caput deste artigo, será adotado o índice de correção monetária utilizado pelo Governo Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis-Bahia, em 26 de março de 2021.


CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal,